

A pedofilia como doença e como crime: a medida de segurança e os desencadeamentos fenomenológicos do ser

Cassima Duarte*
Maria Verônica de Medeiros**

“Acabei por me convencer de que quanto mais um indivíduo é compreendido e aceito, maior sua tendência para abandonar as falsas defesas que empregou para enfrentar a vida, maior sua tendência para se mover para a frente”
(Rogers, 1997, p. 31)

Primórdios da pedofilia

Ariès (1978) e Andrade (1992) sinalizam que ao longo dos tempos as crianças eram tidas como adultas em miniatura, esta condição favorecia com que o tratamento que recebiam dos demais, incluindo adultos e outras crianças, fosse o tratamento que se dava aos adultos, e nesta visão o ato sexual praticado por um adulto contra um menor era, não só tolerado, como também justificado.

Segundo Andrade (1992), Cano et al (2000) e Forte (2011) entre os povos medievais, europeus, egípcios, romanos, mesopotâmicos e gregos as práticas de pedofilia eram normativas. Estas culturas não favoreciam direitos diferenciados para menores de idade. Calígula (12 d.C. - 41 d.C.), Nero (37 d.C. - 68 d.C.) e Tibério (42 a.C. - 37 d.C.) foram imperadores que mantinham relações íntimas com seus amantes menores de idade, geralmente do sexo masculino. Ariès (1978) noticia que este último imperador levou para a Ilha de Capri significativo número de menores para que estes satisfizessem seus impulsos eróticos. Assim, as relações íntimas entre adultos e menores eram toleradas e não carregavam em si os mal-estares de uma atividade condenada porque se tratava de relacionamento sexual que não era regido por leis e regras contemporâneas, mas sim as da época.

Hekmat (1997) afirma que Maomé (571 d.C. - 632 d.C.), depois que ficou viúvo de sua primeira esposa, contraiu matrimônio com Aixa (605 d.C. - 678 d.C.), uma criança de nove anos, uma prática pedofílica executada por um mensageiro de deus. O contrato de casamento foi feito quando a criança tinha seis anos. O representante de Alá era mais velho do que o sogro e tinha idade bastante para ser avô da sua então noiva. Na ânsia de consumir o matrimônio através de ato sexual, apressou-se, não esperando a chegada da noite para fazê-lo. A esposa tinha a concessão do profeta para levar e manter suas bonecas, brinquedos e jogos no leito nupcial. Chegando algumas vezes, o esposo brincar com a menor.

Lambert (1984) anuncia que na antiga Grécia comumente as crianças tinham um guardião que, além das tarefas de cuidador, exercia ainda influência sobre os seus

tutelados, poderia ter um amante menor, e ainda incitava as crianças de quatro, cinco anos de idade a manterem relações libidinosas com adultos. Nesta cultura as crianças eram tratadas como objetos e suas serventias não passavam de proporcionar prazer aos adultos.

Barlow e Durand (2010) argumentam que a sociedade somente teve contato real com os casos de crimes de pedofilia a partir dos escândalos de ordem sexual ocorridos na igreja católica, onde os sacerdotes excederam-se sexualmente com crianças e como punição receberam tão somente o remanejamento para outras paróquias; tais padres, além de preencherem as exigências diagnósticas para transtorno pedofílico, possivelmente continuaram ultrajando o pudor de outros menores de idade nas paróquias as quais foram transferidos.

Fenomenologia

O termo fenomenologia tem sua gênese na filosofia, está presente nas obras de emblemáticos pensadores, e é muito anterior a Husserl (1859-1938). Aparece pela primeira vez no século XVIII na escola de Christian Wolff (1679-1754). Algo semelhante se verifica em Kant (1724-1804), em correspondência destinada a Johann Heinrich Lambert (1728-1777), ele menciona que a fenomenologia surge de forma singular como uma plataforma de conhecimento que esbarra na ciência e que possui corpo para ultrapassar a metafísica. Assim, em 1807, 'fenomenologia do espírito' se configura como o livro de maior relevo na carreira de Hegel (1770-1831). Brentano (1838-1917) também inclui o termo 'fenomenologia' em suas conferências. Tratou-se de emancipar uma nova forma de raciocínio que procurou, tanto evitar as ilusões quanto escapar das superficialidades da metafísica em relação á compreensão do saber pelos sentidos. A fenomenologia husserliana apresenta-se de forma estrutural, assim,era contrária à separação estrutural das coisas do mundo, do espírito, do saber e da consciência. Este filósofo impulsionava suas motivações em busca da introdução das suas ideias objetivando o combate às superficialidades da tradição metafísica e das ciências modernas; que em resumo separava o ser do ente e o fenômeno da sua essência. (Figueiredo, 1991 ; Dartigues, 1992 ; Vargas, 2018). Figueiredo (1991) discorre sobre o crédito que a fenomenologia lançou sobre a psicologia, sobretudo nos seus espaços compreensivos em intercorrências existencialistas. Merleau-Ponty (2000) destaca que saindo das instâncias gerais da consciência e adentrando o terreno das circunstâncias específicas, a saber, percepção, imaginação, emoção, memória etc. despontam as variações fenomenológicas do ser. Husserl (1966) ressalta que são estas circunstâncias específicas que destacam as vivências

concretas entre o ser e o seu universo, onde é possível visualizar as delimitações simbólicas e concretas que circundam as experiências individuais e coletivas.

Pedofilia, Medida de Segurança e Fenomenologia

Trindade (2010) aponta que etimologicamente o vocábulo pedofilia tem sua gênese no grego paidofilia, a partir dos moldes paidós (criança) e philia (amor a, amizade), cujo significado literal é 'amor por crianças'.

Díaz (2016) avisa que a diagnose da pedofilia deve respeitar algumas diretrizes baseadas em sinais e sintomas diferenciados, assim, será sofredor deste transtorno, o adulto que demonstre por um período ininterrupto de seis meses devaneios altamente perturbadores eróticos/sexuais, de impulsos e/ou ações sexuais voltados para menores de idade, "estas fantasías, impulsos o comportamientos deben provocar un mal estar clínicamente significativo o deterioro social, laboral o de otras áreas importantes de la actividad del individuo"* (p. 1).

A pedofilia, de um ponto de vista nosológico, está caracterizada como um transtorno definitivo da sexualidade, ou seja, trata-se de uma condição psicológica crônica com severas implicações éticas, onde os acometidos focam seus desejos e impulsos sexuais em crianças e adolescentes, usualmente na faixa-etária inferior a 14 anos, ambos os sexos, privilegiando pensamentos de manipulação da genitália na presença do menor, carícias sem penetração ou o ato sexual propriamente dito; ânsia por produzir ou reproduzir vídeos com menores em situação de erotização, bem como manter em arquivos virtuais ou físicos, fotografias e/ou similares. Incluídos entre os pedófilos, entretanto, estão homens que mantêm uma preferência por parceiros sexuais adultos, mas que, por serem cronicamente frustrados em conseguir contatos apropriados, habitualmente voltam-se para crianças como substitutos. A pedofilia é raramente identificada em mulheres.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Artigo 241 esboça que quaisquer ações praticadas por adulto envolvendo criança ou adolescente que contenha em si movimentos sexuais, sejam eles quais forem, a saber, subentendidos, explícitos, genuínos ou simulados, bem como a exposição de órgãos genitais, todos estes atos praticados isolados ou em conjunto, caracterizam crime factível de punição legal. Lei nº 11.829 de 25-11-2008 altera a Lei no 8.069, de 13-07-1990 - ECA,

Tradução própria:

"estas fantasias, impulsos ou comportamientos devem provocar um mal estar clinicamente significativo ou deterioração social, laboral ou de outras áreas importantes da atividade do indivíduo" *

para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Incluindo o artigo 238, com punição de 1 a 4 anos de cárcere, mais multa prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa (pp. 126-129).

De acordo com o Código Penal Brasileiro (1940) a história coletada, alterações orgânicas, sintomas psicóticos, perturbações cognitivas importantes, sinais de adição química e o exame psiquiátrico da pessoa acusada precisam sinalizar aspectos que condizem com a doença mental,

Art. 26. - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Redução de pena Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (p. 6).

A ciência jurídica brasileira estabelece que um crime é qualificado por um ato incriminável, característico e ilegal conforme Nucci (2010). A Constituição Federal de 1988, no inciso XXXIX e Artigo 5º, preconiza que o ato antijurídico sem lei que o anteceda não se caracteriza crime, nem apenação sem antecipada prescrição legal. Igualmente, o Código Penal, no Artigo 1º, crava o que está traçado na Magna Carta. Ademais, nem no Decreto-Lei nº 2.848/1940, nem em outra Lei exclusiva, não se trata especificamente sobre crimes relacionados à pedofilia, portanto, no que se relaciona às disposições Legais, como não existe tipificação nos âmbitos da legalidade jurídica, esta transgressão imputável é inexistente.

A classificação clínica do transtorno pedofílico, para ser esquadrihado pelo profissional da saúde mental depende de uma série de sinais e sintomas contidos no relato da vítima, os autos do processo que traçam comportamentos definidos de abuso, denúncia, declarações dos cuidadores e parentes próximos etc. A questão é que em um processo desta monta, dificilmente estes itens aparecem conjuntamente, pois há inclinação dos familiares e do próprio menor para se ocultar o ato incivil. Oliveira (1989) alerta que o atentado sexual também ocorre afastado do lar, porém, “é no contexto familiar que encontra o local ‘privilegiado’ para o seu surgimento, mantido pelo ‘silêncio’ familiar, pela cumplicidade imposta à vítima, pela autoridade que os pais exercem sobre os filhos” (p. 99)

Maldonato (2014) esclarece que a partir de pesquisas eletrencefalográficas monitoradas, percebeu-se que “o desvio sexual no paciente pedófilo deva ser relacionado a um domínio hemisférico alterado,

caracterizado por modificações das relações inter-hemisféricas em nível frontal” (p. 298). Schiltz et al (2007) e Tenbergen et al (2015) mencionam pesquisas atuais nas áreas cerebrais/neurológicas, observando, através de aparatos neuroimagéticos, reduções importantes nas dimensões de estruturas como a amígdala direita, massa cinzenta, vários sítios cerebrais, tais como, a ínsula (região que controla as emoções), núcleo leito das estrias terminais, hipotálamo, substância inominada e regiões septais, córtex cingulado (região ligada à identificação dos erros) e nos córtices bi-lateral e órbito-frontal (região responsável pela tomada de decisões e envolvida nos processos de inibição sexual). Curiosamente a amígdala direita quando desfavorecida de tamanho é indicativo de predisposição para execuções criminosas de cunho sexual. As estruturações neurobiológicas estão mais implicadas nos transtornos pedofílicos do que os de ordem ambientais preconizados pelas teorias de ordenações etiológicas, muito embora estes pesquisadores admitam que a questão das origens da pedofilia ainda não são fechadas e determinadas. Assim, parece que os protagonistas de crimes referentes à pedofilia apresentam comprometimento substancial nos sítios cerebrais envolvidos no desenvolvimento sexual, concluem as pesquisas. França (2011) e Trindade (2011) citam que os transtornos parafílicos estão englobados nas esferas quantitativas e qualitativas do impulso sexual. A ficção se mescla com ações de reaparecimento dos sintomas característicos após a sua completa remissão, podendo estar ligados a agentes glandulares, orgânicos, ou puramente fruto de preferência sexual, ou ainda a desordens neuro-psíquica-químicas importantes. Em convergência com o estudo desenvolvido por Schiltzet al (2007), Nietzsche (1995) e Clement (2002) também compactuam com a ideia de uma natureza humana convergente para a maldade.

Charles Darwin (1809-1882) britânico que se dedicou aos avanços evolutivos a partir da geologia e da biologia pontuou que

em intervalos longos de tempo, em meio a milhões de indivíduos criados num mesmo país e alimentados mais ou menos da mesma forma, surgem desvios de estrutura tão pronunciados que merecem ser chamados de monstruosidades; (Darwin, 1994, p. 39).

Assim, as modificações, sendo elas vigorosas ou débeis, são sempre tidas como marcas individuais nos organismos, similares a, por exemplo, como o fenômeno do frio afeta distintamente cada organismo, sendo precursor, ou não, de reumatismo, tosse, bronquite e outros, explica o naturalista.

As compreensões fenomenológicas que se formam a partir da realidade subjetiva dos processos que envolvem a intenção pedofília e sua prática, parecem fazer eco nas articulações internas e particulares do praticante. Assim, para a

fenomenologia, as ações humanas têm a ver, primeiramente com a intencionalidade pautada na bancada de frente das escolhas pessoais. A partir desta premissa fenomenológica, a concepção das ações humanas traduz-se num apanhado de situações advindas dos esboços internos propostos por justificativas particularizadas, as quais somente poderão ser explicadas pelo ser agente da ação. O interesse para a fenomenologia não é o mundo que existe, mas sim o modo como o conhecimento do mundo se dá para cada ser. A redução fenomenológica que para Farber (2012) é o método pelo qual tudo que é notificado pelos sentidos e sofre transformação em uma experiência de consciência, é um fenômeno que consiste em se estar consciente de algo, e exige a interrupção momentânea das crenças, juízos etc. Suspender o conhecimento do universo externo, objetivando o foco no ser exclusivamente na experiência em questão. Merleau-Ponty (2000) noticia que percepções, eventos, sentimentos, memórias, fantasias, atos, pensamentos, imagens, relações etc, perfazem as experiências da consciência. Husserl (2000) propôs que no estudo das vivências dos estados de consciência, dos objetos ideais, desse fenômeno que é estar consciente de algo, não se deve preocupar se ele corresponde ou não ao objeto do mundo objetivo.

Jaspers (1973) menciona a suspensão de juízo ou *epoché* como elemento facilitador de acesso às essências dos fenômenos, assim, para este psiquiatra a ideia de interromper temporariamente as crenças internas de quem ouve, e mergulhar nas crenças daquele que fala, pode resultar em compreensões de comportamentos socialmente não aceitos, “temos de deixar de lado todas as teorias, as construções psicológicas, tudo que é simples interpretação e julgamento” (p. 72). Gobi et al (2005) conceituam a consciência enquanto ato, em oposição à consciência enquanto conteúdo. Trata-se de uma consciência em forma de ato que se dirige rumo a um objeto e é sempre consciência de temporalidade e horizonte, finalizam os autores. A intencionalidade é um ponto de vista filosófico proposto por Franz Brentano (1838-1917) e Edmund Husserl (1859-1938) para indicar o sentido da consciência qualificada e dirigida para algo, ou de ser acerca de algo, possuía pela maior parte dos estados conscientes. A intencionalidade distingue a propriedade do fenômeno mental dirigido para um objeto, seja ele real ou imaginário (Husserl, 2000 e Gobi et al, 2005). Sartre (2014) sublinha que crenças, anseios, pensamentos, desejos, são sempre acerca de algo. Do mesmo modo, as palavras que se usa para expressar as crenças e outros estados subjetivos são acerca de coisas. O problema da intencionalidade consiste na compreensão da relação que se verifica entre um estado interno, ou a sua expressão, e as coisas acerca das quais esse estado se constitui, finaliza o autor. Conforme Dartigues (1992) cabe à fenomenologia examinar minuciosamente as vivências

intencionais da consciência a fim de verificar como se fertiliza o sentido dos fenômenos.

Valentini (1997) afirma que a consciência intencional vigora no presente, e é explícita e sua potencialidade é implícita, que é o conjunto de estados pretéritos, antecipados, propostos, suspeitados, parecidos, examinados etc, em relação ao qual o objeto proposto adquire um significado para o ser. A convergência da consciência está sempre às voltas com os desníveis e deles adquire legitimidades afetiva e cognitiva particularizadas. Figueiredo (1991) pontua que os horizontes na experiência pré-reflexiva transitam no anonimato, e uma das empreitadas dos estudos fenomenológicos sólidos é esclarecê-los através das descrições e compreensões dos fenômenos ocorridos em diferentes sítios ontológicos.

Assim, a fenomenologia não concebe esquemas de ações para todos igualmente, a saber, cada ser é único em sua redoma subjetiva, portanto único em seus propósitos e explicações das suas vivências. Os caminhos utilizados e a forma como as trajetórias acontecerão fazem reflexo direto em situações internas atreladas e conectadas com modelos únicos desenvolvidos para ações específicas nunca antes pensadas por outro ser, e para compreendê-los necessário é que o investigador particularize as intenções, focalizando nas ramificações dos atos advindos do praticante e não o inverso, a saber, as ideias estabelecidas socialmente sendo engendradas nas ações do praticante. Coppe (2001) e Petrelli (2001) delimitam a fenomenologia como o campo de estudo descritivo dos acontecimentos, dos fatos da realidade e dos objetos, da forma como estes se mostram à consciência de quem os percebem e experienciam. A fenomenologia consiste em exibir as coisas nelas mesmas, como estas se evidenciam e se manifestam por si só; parte da descrição/configuração exterior dos fenômenos e objetiva transpor o âmago destes; “fenomenológico é todo procedimento metodológico que, partindo dos fenômenos, nos conduz ao conhecimento das essências” (Petrelli, 2001, p.16).

Diretamente o plano de ação de um ser que, clinicossocioculturalmente é denominado pedófilo ultrapassa as esquematizações das vias públicas dos acontecimentos, ancorando suas significações nos baluartes resistentes das curvas internas estabelecidas pela relação entre temporalidade e experiência corpórea inscritas em mapas vivenciais estritamente fixados a partir de significantes e significados privativos. Zitkoski (1994) anuncia que a temporalidade da consciência refere-se a episódios contínuos e desalinhados de elementos somatórios, mas atrelados a uma consciência singular onde se desenrola o curso intencional. Assim,

continua o autor, toda consciência intencional é impreterivelmente, mesmo em suas nuances mais rudimentares, um resumo no tempo.

O ser, neste ponto de vista, é senhor e escravo de suas práticas, acontecendo elas no plano subjetivo ou objetivo. Resta informar que a intencionalidade torna o ser cúmplice de suas experiências e não refém delas. Este raciocínio operante desnuda crenças de que a vida, a natureza, deuses ou outros apoiadores culturais possam interferir nas vivências ou até mesmo direcioná-las de acordo com algum plano metafísico. Fato é que o ser, num primeiro instante, tende a compreender o panorama vivencial a partir dos seus emblemas e repertórios internos. O que o torna apto a conviver em sociedade, estabelecer laços culturais amparados pelos traços do que esta cultura denomina 'saúde', é a aptidão máxima de conseguir entrelaçar suas coletâneas subjetivas com o rigor social contemporâneo. Assim, um ser pode até, em sua instância privativa ansiar estabelecer intimidade erótica com uma criança, porém o discernimento aprendido e apreendido socialmente, o barrará. A isto os manuais para diagnósticos em saúde mental qualificam como um satisfatório estado das funções físicas, orgânicas e mentais, a saber, saúde. Resumindo, a pedofilia, por mais censurável que seja não é despontada pela distribuição metódica Legal como transgressão imputável. Igualmente, o que é abominável pelas ordenações jurídicas são os resultados da ação do indivíduo pedófilo, que podem apontar os crimes de pornografia infantil (Artigo 240 e 241 ECA), estupro de vulnerável (Artigo 217-A, CP), corrupção de menores (Artigo 218, CP) e estupro (Artigo 213, CP). Quando o desejo se concretiza em ato, evidencia-se o transtorno plasmado em crime (CID-10, 1993 e Maldonato, 2014). Assim, o 'pedófilo' - termo alcunhado e próprio das áreas das ciências da mente - será submetido aos rigores dos tribunais no código de barra dos delitos cometidos por acusados que cometeram atos ilegais contra crianças/adolescentes, mas não por pedofilia.

O fato de um ser praticar a pedofilia o torna invariavelmente criminoso de um ponto de vista jurídico, porém, quando o pedófilo age, surgem questões importantes a partir de sua prática, pois, são encargos das áreas jurídica e médica identificarem as pertinências das aplicações oportunas ao caso, quais sejam, legais, curativas ou outras. Por assim saber, há a possibilidade de estudo destas práticas através da medida de segurança, que Welzel (2003) afirma ser uma disposição prévia do Estado, ordenada ao contraventor ininputável ou semi-imputável, que comete uma ação específica e ilegal, considerando o nível de periculosidade do mesmo.

Medida de segurança é toda a reação criminal, detentiva ou não detentiva, que se liga à prática, pelo agente, de um fato ilícito típico, tem como pressuposto e princípio de medida a sua periculosidade e visa finalidades de defesa social ligadas à prevenção especial, seja sob a forma de segurança, seja sob a forma de ressocialização (p. 161).

Bittencourt (2003) esclarece que são quatro eloquentes diferenças que permeiam entre medida de segurança e pena; esta última tem aspecto retributivo/preventivo, ampara-se na culpabilidade, previamente estipulada, são sobrepostas a imputável e semi-imputável. Já a medida de segurança tem determinação profilática, ampara-se especialmente no grau de periculosidade, sua aplicação é por tempo indeterminado e é determinada ao inimputável, e em casos específicos, também em semi-imputável. Welzel (2003) argumenta que a compreensão da ilegalidade da ação e a certeza desta ação através do livre-arbítrio subsidiado pela livre escolha, são as duas estimativas em que se amparam a imputabilidade. Seguindo estas pistas, pode-se concluir que no inverso disto, ocorre a inimputabilidade, completa o jurista alemão.

Posicionamento fenomenológico acerca da Medida de Segurança: Modulações finais

A consistência interna das escolas fenomenológicas, como já exposto, está centralizada na ancoragem do ser frente às suas metáforas e simbologias internas, mais especificamente, suas intencionalidades primitivas. Desta forma é imperativo reiterar que a fenomenologia não se assenta em padrões cognitivos retilíneos, que os atributos constituintes desta linha são as marcações descritivas e compreensivas, nunca as analíticas e /ou indutivas. Registrado isto, parece não haver dúvidas quanto à conduta adotada pelas escolas deste seguimento teórico quanto à classificação entre crime ou doença em casos de transtorno pedofílico plasmado em ação, gerando o abuso sexual e a pertinência da utilização do recurso protetivo da medida de segurança.

É relevante mencionar que a fenomenologia tem a intenção de explanar as estruturas em que as vivências ocorrem, descrevendo-as em suas dimensões totais. O recorte fenomenológico compreende a pessoa enquanto ser no mundo, na situação de estar projetado sendo presente e presença. Esta linha teórica traz a possibilidade de, sobretudo obter a compreensão do ser, em sua subjetividade enquanto ser existencial, valorizando-o e se permitindo ser presença no lidar com-outro, considerando-o em sua vivência, a seu modo, o ser-em-si.

A fenomenologia, essencialmente descritiva, objetiva alcançar a essência de um fenômeno que é indagado com vistas à sua compreensão e é dirigida para significações e expressões atribuídas pelas pessoas que vivenciam a experiência de acordo com suas percepções. Compreende-se, assim, que o pesquisador, ao interagir com o pesquisado, há que privilegiar a pessoa pesquisada (ações, valores, dignidade etc) e não o considerar como objeto-coisa, classificação, estatística ou enfermidade. O cuidado de conceber o ser, supostamente desajustado, e não mais o seu desajuste, é advindo das ideias fundamentais de Jaspers (1883-1969), ao afirmar que a pessoa desalinhada não se exclui de sua extensão ontológica de ser humano tendo merecimentos de dignidade, respeito e valor em sua existência concreta. Portanto, acercar-se do ser, estar atento às suas verbalizações, que, certamente serão o guia para que as simbologias apareçam através de registros particulares e pormenores sejam iluminados através do relato do entrevistado e nunca do entrevistador. Certamente estas sondagens serão de inutilidade máxima para reparar os danos já causados por este ser, porém, de serventia ímpar no impedimento da reincidência.

Peterson (1994) avisa que o papel fundamental do pesquisador é legitimar os depoimentos numa perspectiva fenomenológica, respeitando os parâmetros de sistematização e a coerência metodológicas nos núcleos centrais das esferas fenomenológicas. O estudo fenomenológico está voltado para o vivido e seus significados. Para ser lógica e sistemática com o seu alvo de investigação, ela precisa cumprir certos princípios, que lhe confirmam validade científica. Este autor assinala alguns pontos para este estudo, a saber, ocupar o espaço metodológico sendo inovador, e seguir a pesquisa avaliando-a minuciosamente; considerar em sua subjetividade pontos de articulações e expansões para promover variados acessos aos resultados; conscientizar-se da impossibilidade de permissão destes resultados refletirem interesses próprios e pressuposições, uma vez que a fase inicial de um adequado estudo fenomenológico envolve a imersão e o engajamento do pesquisador com o fenômeno de interesse; produzir um nível de análise diferente da análise das ciências naturais, suspendendo os pressupostos sobre a natureza do fenômeno a ser pesquisado e não apenas catalogar ideias e temas, mas também viabilizar uma visão e uma articulação da experiência pesquisada como constitutivas de significados, desenvolvendo uma consistente avaliação de como o fenômeno se desmembra, e procurando ilustrar passo-a-passo as várias etapas de suas reflexões.

Por fim, os estudos interdisciplinares singularizados podem ser prenunciadores de entendimentos menos frágeis acerca das aplicabilidades das medidas de segurança visando insinuar a inimputabilidade do operador criminal nos casos de

transtorno pedofílico. Ferrari (2001) enrijece esta postura quando afirma que a cooperação de especialistas em saúde mental e doutores do direito pode gerar decisões pautadas no acúmulo de conhecimento destas duas áreas científicas em prol da escolha mais assertiva para casos emblemáticos e abstrusos que surjam no âmbito da inimputabilidade penal, visando assim, a verificação desta e as medidas previstas legalmente, a saber, a reabilitação homeostática e a reinserção sociofamiliar do inimputável.

Para tanto, sugere-se aqui uma discussão, que talvez seja inacabada eternamente, de que a pedofilia, por se tratar de uma doença classificada como parafilia pela Organização Mundial de Saúde, não seja realmente um crime, e, portanto, foge das circunscrições Legais/Penais. Salvo quando plasmada na ação do abuso, fato este pertinente às varas de apenação, onde se fará o cumprimento dos auspícios descritos, tanto no ECA (1990) quanto no Código Penal Brasileiro (1940).

Referências:

Andrade L. F. G. (1992). Estrutura e perversão. Trabalho apresentado na Jornada Científica do Círculo Psicanalítico de Pernambuco, Recife, 1992. Disponível em: <http://www.escolafreudianajp.org/arquivos/trabalhos/Estrutura_e_perversao.pdf> Acesso em: 27.08.19

Ariès, P. *A história social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.

Azambuja, M. P. R. de. (2004). Violência doméstica contra crianças: uma questão de gênero? In: Strey, M. N.; Azambuja, M. P. R.; Jaeger, F. P. (orgs.) *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre, EDIPUCRS

Barlow, D. H. e Durand, V. M. (2010). *Psicopatologia: uma abordagem integrada*. São Paulo: Cengage Learning

Bitencourt, C. R. (2003). *Tratado de Direito Penal - Parte Geral*. 8. Ed. São Paulo: Saraiva

Brasil. (1940). Código Penal. Lei n.º 2.848/40, de 07 de dezembro de 1940

Brasil. (1988). Constituição Federal 1988

Brasil. (1990). Estatuto da criança e adolescente. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 Brasília. Recuperado de <https://cedecarj.files.wordpress.com/2019/01/livro-eca-2018-versão-internet-atual>.

Cano, M. A. T.; Ferriani, M. das G. C. e Gomes, R. (2000). Sexualidade na adolescência: um estudo bibliográfico. Rev. Latino am. enfermagem, Ribeirão Preto, v.

8, n. 2, p. 18-24, abril 2000. Recuperado em 27/08/19 de <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v8n2/12413>

Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamentos da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas (1993) - Coord. Organiz. Mund. da Saúde; trad. Dorgival Caetano. - Porto Alegre: Artmed

Clement, R. (2002). *O princípio da crueldade*. São Paulo: Rocco

Código Penal Brasileiro.(1940). Decreto lei 2848/40 Artigo 26 Título III da imputabilidade penal inimputáveis Recuperado em 28/08/19 de https://www.oas.org/juridico/mla/pt/bra/pt_bra-int-text-cp.pdf

Dartigues, A. (1992). *O que é a fenomenologia?* São Paulo. Ed. Moraes

Darwin, C. (2014). *A origem das espécies*. São Paulo: Martin Claret

Díaz, R. J. (2016). *Tratamiento de un caso de pedofilia desde la terapia de aceptación y compromiso (ACT)*. *Avances em Psicología Latinoamericana*, 34(3), 529-541. Recuperado em 27/08/19 de <https://dx.doi.org/10.12804/apl34.3.2016.07>

Farber, M. (2012). Edmund Husserl e os fundamentos de sua filosofia. *Revista da Abordagem Gestáltica*, 18(2), 235-245. Recuperado em 18 de agosto de 2019, de [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180968672012000200014&lng=pt&tlng=pt)

[script=sci_arttext&pid=S180968672012000200014&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180968672012000200014&lng=pt&tlng=pt)

Ferrari, E. R. (2001). *Medidas de segurança e direito penal no estado democrático de direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais

Forte, C. (2011). *Crimes ligados a pedofilia - O que é pedofilia?* Associação Mineira do Ministério Público - AMMP Notícias. Nº. 34, pp. 8-9, mar. 2011. Disponível em: <<http://www.todoscontrapedofilia.ning.com>>. Acesso em: 28.agos.2019

França, G. V. (2011). *Medicina legal*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan

Figueiredo, L. C. M. (1991). *Matrizes do pensamento psicológico*. Petrópolis, RJ: Vozes

Gobi, S. L., Missel, S. T., Justo, H. e Holanda, A. (2005). *Vocabulário e noções básicas da abordagem centrada na pessoa*. São Paulo: Vetor

Husserl, E. (2000). *Os pensadores. Husserl - vida e obra*. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda

Husserl, E. (1966). *La filosofía como ciencia estricta*. Buenos Aires: Nova.

Hekmat, A. (1997). *Women and the Koran: The Status of Women in Islam*. Amherst: Prometheus Books

Jaspers, K. (1973). *Psicopatologia geral*. Rio de Janeiro: Livraria Atheneu.

Lambert, R. (1984). *Pederastia na idade imperial: sobre ao amor de Adriano e Antínoo*. Porto: Assírio & Alvim

- Maldonato, M. (2014). *Dicionário das ciências da mente: psicologia, psiquiatria, psicanálise, neurociência*. Rio de Janeiro: Senac Nacional
- Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5 American Psychiatric Association. Porto Alegre: Artmed, 2014
- Merleau-Ponty, M. (2000). *Fenomenología de la percepción*. Ciudad de México: Editora Fondo de Cultura
- Nietzsche, F. (1995). *Ecce homo: como alguém se torna o que é*. São Paulo: Companhia das letras
- Nucci, G. S. (2010). *Crimes contra a dignidade sexual: de acordo com Lei 12.015/2009*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Oliveira, A. B. (1989). *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo: Iglu
- Peterson, G. (1994). Challenges of qualitative inquiry and the need for follow-up in descriptive science. *Journal of Phenomenological Psychology*, 25 (2):174-189
- Petrelli, R. (2001). *Fenomenologia: teoria, método e prática*. Goiânia: Editora da UCG.
- Rogers, C. R. (1997). *Tornar-se pessoa*. Martins Fontes: São Paulo
- Sartre, J. P. (2014). *O existencialismo é um humanismo*. Petrópolis, RJ: Vozes
- Tenbergen G. , Wittfoth, M. , Frieling, H. , Ponseti, J. , Walter, M. , Walter, H. , Beier, K. M. , Schiffer, B. & Kruger, T. H. C. (2015). The neurobiology and psychology of pedophilia: recent advances and challenges. *Neurociência Frontal Hum* Publicado online em 2015 em 24 de junho. Doi: 10.3389/fnhum.2015.00344 PMID: PMC4478390 MID: 26157372. Recuperado de <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4478390/>
- Schiltz, K., Witzel, J., Northoff, G., Zierhut, K., Gubka, U., Fellmann, H., et al. (2007). Brain pathology in pedophilic offenders. *Arch. Gen. Psychiatry Arch Gen Psychiatry*. Junho; 64 (6): 737-46
- Trindade, J. (2011). *Manual de psicologia jurídica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado
- Valentini, L. (1997). Ideia de horizonte e mundo na fenomenologia Husserliana. *Estudos de Psicologia Campinas*, 14 (3), pp. 49-56. <https://dx.doi.org/10.1590/S0103-166X1997000300005>
- Vargas, C. (2018). *As origens da fenomenologia: o desenvolvimento inicial da fenomenologia de Edmund Husserl*. São Paulo: Multifoco.
- Zitkoski, J. J. (1994). *O método fenomenológico de Husserl*. Porto Alegre: EDIPURS.
- Welzel, H. (2003). *Direito Penal*. Campinas: Romana

Sobre as autoras:

- Psicóloga e psicoterapeuta humanista existencial e doutora em psicologia
empatiaduarte@gmail.com*
- Psicóloga e psicoterapeuta existencialista e doutora em psicologia
mvmmedeiros@yahoo.com.br**

Este artigo é parte integrante do livro:

Duarte, C. e Medeiros, M. V. de, (2020). A pedofilia como doença e como crime: a medida de segurança e os desencadeamentos fenomenológicos do ser. In: Parmanhani, A. (COORDENADOR). (Org.). *Medidas de segurança: um novo olhar*. Porto Alegre: Canal de Ciências Criminais, Vol. 1, pp.28-40.